

5. Curso de especialização universitária com duração superior a um ano..... 5 pontos

6. Cursos do Centro de Estudos da P.G.E., de Extensão Universitária e outros cursos de atualização jurídica (máximo de 05 pontos):

Cursos de extensão universitária oferecidos pelo Centro de Estudos, independentemente do prazo de duração..... 2 pontos por curso
(Incluído pela Deliberação CPGE nº 032/08/2021).

Com período igual ou superior a seis meses..... 2 pontos por curso

Com período inferior a seis meses..... 1 ponto por curso
IV. TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS COM INCLUSÃO, NA QUALIFICAÇÃO, DO CARGO DE PROCURADOR DO ESTADO (pontuação máxima para o item: 10 pontos):

1. Obra jurídica editada..... 8 pontos

2. Trabalho publicado na Revista da PGE, em outra revista jurídica de circulação regular ou em revista técnica não jurídica de circulação regular e nacional..... 4 pontos

3. Tese apresentada em Congresso Jurídico, desde que acolhida por Comissão de Seleção de Teses ao Congresso, mediante apresentação do certificado emitido na qualidade de tesista..... 2 pontos

4. Trabalho jurídico publicado no Boletim do Centro de Estudos da PGE, em espaços mantidos pelo Centro de Estudos em periódicos e portais jurídicos, ou em outro Boletim Jurídico de circulação nacional..... 1 ponto por trabalho (máximo de 3 pontos) - (Redação dada pela Deliberação CPGE nº 032/08/2021).

ATUALIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

1.A – INSCRIÇÕES (CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE)
Deliberação: Para concorrer por antiguidade, é indispensável protocolar o requerimento de inscrição dentro do prazo estabelecido no edital. Neste caso (promoção por antiguidade), não é necessário juntar ao requerimento nenhum documento e nem o relatório circunstanciado de atividades.

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

1.B – INSCRIÇÕES (CRITÉRIO DE MERECIMENTO)
Deliberação: A inscrição para promoção pelo critério de merecimento, com a juntada de dos documentos pertinentes, não exclui a verificação, pelo Conselho da PGE, da antiguidade do candidato.

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

1.C – INSTRUÇÃO DO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
Deliberação: Não há necessidade de juntada dos documentos/certificados originais, sendo suficiente a apresentação de cópia simples.

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

2.A – PEÇAS E TRABALHOS JURÍDICOS
Deliberação: É obrigatória a apresentação de 07 (sete) trabalhos ou peças jurídicas legíveis. Aqueles, que em razão de sua atividade como Procurador do Estado, não elaborarem trabalhos ou peças jurídicas, deverão justificar tal condição no relatório circunstanciado de atividades, facultada a apresentação de outros elementos comprobatórios de sua eficiência.

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

2.B – PEÇAS E TRABALHOS JURÍDICOS
Deliberação: As cópias dos trabalhos jurídicos podem corresponder a todo o período de avaliação, contado desde a data da última promoção até 31/12/2021. No caso dos Procuradores do Estado Nível I, referidas cópias devem compreender a data do ingresso na Carreira até o mesmo dia 31/12/2021.

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

2.C – PEÇAS E TRABALHOS JURÍDICOS
Deliberação: Não é necessário comprovar a aprovação da Chefia (no caso dos pareceres), nem o protocolo das peças judiciais. Todavia, o Conselho da PGE pode diligenciar, junto aos respectivos processos administrativos ou judiciais, com vistas à conferência dos trabalhos apresentados com os respectivos originais.

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

3 – RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES
Deliberação: Os candidatos deverão apresentar relatório circunstanciado de atividades, com especificação da área de atuação e suas características, referente ao período compreendido entre o primeiro dia subsequente àquele considerado para a última promoção e o dia 31/12/2021.

Justificativa: Artigo 6º, inciso I, da Deliberação CPGE nº 113/03/2018

4 – PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA

Deliberação: A participação (como titular ou suplente) em órgãos de deliberação coletiva de natureza permanente e reconhecidos pela legislação federal ou estadual, desde que prestada sem prejuízo das atribuições normais do Procurador do Estado e pelo período mínimo de seis meses, deverá ser pontuada no item II.A, com 2 pontos por participação. A comprovação do implemento dessas condições far-se-á mediante apresentação de declaração ou certidão específica expedida pelo órgão.

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

5.A – SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE:
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (JEC) – ATUAÇÃO EXCEDENTE
Deliberação: A participação nos plantões dos JECs deverá ter comprovação de que são excedentes e foram realizados no período noturno respeitado o limite de 10 pontos para o item, na seguinte proporção:

- até 05 plantões noturnos excedentes por ano – 1 ponto
- até 10 plantões noturnos excedentes por ano – 2 pontos
- até 15 plantões noturnos excedentes por ano – 3 pontos
- acima de 15 plantões noturnos excedentes por ano – 4 pontos

Justificativa: A atuação no Juizado Especial Cível é aberta aos Procuradores do Estado de todas as áreas, consoante se verifica do disposto no artigo 2º da Resolução PGE n.º 42/95, que alterou a Resolução PGE n.º 69/93. Ademais, a Resolução PGE n.º 205/97 considerou serviço relevante à atuação excedente nos plantões de Juizado Especial Cível. Assim, como a atividade desenvolvida nos Juizados Especiais Cíveis é facultada a todos os Procuradores e como os plantões excedentes a 20 por ano foram considerados pela Resolução PGE n.º 205/97 como serviço relevante, estes devem ser pontuados.

5.B – SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE:
FEIRA DE QUALIDADE E METROLOGIA

Deliberação: A participação na Feira de Qualidade e Metrologia deve ser pontuada no item II.C, com 1 ponto, observado o limite máximo de 10 pontos para o item, desde que comprovada mediante apresentação de certificado.

Justificativa: Existe comunicado expedido pelo chefe do Centro de Estudos informando que, nos termos do Ofício GPG n.º 888/00, estavam abertas as inscrições para a participação dos Procuradores do Estado na Feira de Qualidade e Metrologia, salientando que essa atividade seria considerada serviço público relevante, mediante a apresentação do certificado. Assim, como referida atividade permitia a participação de todos os Procuradores e foi considerada serviço relevante, deve ser pontuada.

5.C – SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE:
CENTRO DE ORIENTAÇÃO JURÍDICA E ENCAMINHAMENTO À MULHER (COJE)

Deliberação: A atuação n COJE deve ser pontuada no item II.C, com 1 ponto, a cada período de 06 (seis) meses, observado o

limite máximo de 10 pontos para o item, desde que comprovada mediante apresentação de certificado.

Justificativa: Aberta a todos os Procuradores do Estado, a atividade desenvolvida no COJE foi considerada serviço relevante, devendo ser pontuada.

5.D – SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE:
CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA CIDADANIA (CIC) DE PARADA DE TAIPAS

Deliberação: A participação nas atividades desenvolvidas no CIC de Parada de Taipas não deve ser pontuada, posto que não facultada a todos os Procuradores do Estado, a despeito de haver declaração de relevância do serviço.

Justificativa: A excepcionalidade do serviço prestado junto ao CIC de Parada de Taipas não consta das Resoluções PGE n.ºs 69/93 e 205/97, que disciplinam a pontuação excedente nos Juizados Especiais de Pequenas Causas. Ademais, a Resolução PGE n.º 567/98, que alude à instalação do Centro de Integração da Cidadania (CIC), contém convocação dos Procuradores da Assistência Judiciária e admite a inscrição de Procuradores da área do Contencioso, prevendo em seu artigo 3º que a atuação será considerada serviço relevante. Entretanto, mesmo havendo declaração de relevância do serviço prestado, a exclusão dos Procuradores do Estado classificados na área de Consultoria impede que esta atividade seja considerada serviço relevante pontuada no item II.C da escala de merecimento.

6. ELOGIOS

Deliberação: Os elogios não são pontuados

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

7.A - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS COMO EXPOSITOR OU DEBATEDOR

Deliberação: A participação como expositor e debatedor em cursos oficiais da PGE ou em congressos, conferências ou simpósios jurídicos realizados por entidades reconhecidas deve ser pontuada, desde que apresentado certificado em que o palestrante tenha sido qualificado como Procurador do Estado com a data do evento, respeitado o limite máximo de 10 pontos para o item. Para a obtenção da pontuação correspondente, deverá o interessado comprovar a efetiva participação, mediante certificado, e que sua atuação deveu-se à sua condição de Procurador do Estado. A comprovação da qualidade de Procurador do Estado e da data do evento poderá ser feita com os documentos editados à época do correspondente curso. A não apresentação do certificado e a ausência de qualificação como Procurador do Estado obstarão o alcance da pontuação.

Justificativa: A Deliberação CPGE nº 178/07/2010 prevê que a participação como expositor e debatedor em cursos oficiais da PGE ou em congressos, conferências ou simpósios jurídicos realizados por entidades reconhecidas será pontuada no item II.D, desde que apresentado certificado e desde que o palestrante tenha sido qualificado como Procurador do Estado. Caso não conste do certificado, a qualificação de Procurador do Estado deverá ser comprovada através da juntada do programa do evento ou outro documento hábil.

7.B - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS COMO EXPOSITOR OU DEBATEDOR

Deliberação: Caso o Procurador do Estado tenha atuado, no mesmo evento (em momentos distintos), como expositor e como debatedor, será pontuado nos dois itens. A participação como presidente de mesa não é passível de pontuação.

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

7.C - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DA ESA/OAB COMO EXPOSITOR OU DEBATEDOR

Deliberação: As atividades docentes na ESA/OAB – Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil não devem ser pontuadas. As palestras proferidas em ciclos, simpósios, congressos e similares devem ser pontuadas no item II.D, com 2 pontos por evento, respeitado o limite máximo de 10 pontos para o item, não sendo relevante a participação do Procurador proferindo mais de uma palestra no mesmo certame.

Justificativa: A Deliberação CPGE nº 178/07/2010 prevê que a participação como expositor e debatedor em cursos oficiais da PGE ou em congressos, conferências ou simpósios jurídicos realizados por entidades reconhecidas deverá ser pontuada no item II.D, desde que apresentado certificado e desde que o palestrante tenha sido qualificado como Procurador do Estado. A OAB/SP é uma entidade reconhecida e desde que haja a apresentação de certificado e qualificação como Procurador do Estado, os cursos por ela patrocinados devem ser pontuados. Entretanto, as atividades da ESA/OAB são de natureza docente, equiparando-se às desenvolvidas regularmente em universidades ou faculdades, não merecendo pontuação.

8 – CONCURSO PARA ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS
Deliberação: A participação em comissões examinadoras de concurso para admissão de estagiários de direito deve ser pontuada.

Justificativa: A Deliberação CPGE nº 067/05/2005 atribui pontuação, na forma e sob as condições que especifica, à participação em comissão de concurso de estagiários. A Deliberação CPGE nº 178/07/2010 fixou que a pontuação referente a este item dá-se por ano e não mais por semestre

9 – TÍTULOS
Deliberação: Não importa o período em que foram feitos os créditos da pós graduação, mestrado, doutorado ou livre-docência. Importa apenas a data da obtenção do título, ou seja, a conclusão oficial do curso de pós graduação lato ou stricto sensu. Referida data deve ser comprovada por meio de certificado ou outro documento hábil expedido pela Instituição de Ensino respectiva.

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

10.A – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS

Deliberação: Os trabalhos jurídicos publicados deverão ser pontuados no item IV, somente se for apresentada cópia com a inclusão da qualificação do cargo de Procurador do Estado, respeitado o limite máximo de 10 pontos para o item. Caso não haja apresentação de cópia da obra publicada contendo a qualificação nesta de Procurador do Estado, a atividade não será pontuada.

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010, os trabalhos jurídicos publicados serão pontuados no item IV, desde que apresentada cópia com a inclusão da qualificação do cargo de Procurador do Estado.

10.B – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS

Deliberação: Admite-se a apresentação de cópia do trabalho jurídico publicado. Caso seja um artigo publicado em obra coletiva, pode ser apresentada apenas a cópia integral do referido artigo (constando o nome com a qualificação do autor como Procurador do Estado), do índice (ou sumário) e da capa do livro.

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

10.C – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS

Deliberação: Tratando-se de trabalho de autoria coletiva, a pontuação será reduzida à metade, independentemente do número de co-autores.

Justificativa: Artigo 7º, parágrafo único, da Deliberação CPGE nº 178/07/2010

10.D – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS

Deliberação: Cartilha ou texto publicado em revista não jurídica não são suscetíveis de pontuação.

Justificativa: Artigo 7º, item “2”, da Deliberação CPGE nº 178/07/2010

11 – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EM FASE DE RECURSO

Deliberação: Não serão considerados os documentos juntados aos recursos e que poderiam conceder atribuição de pontuação aos candidatos, vez que são intempestivos e deveriam ter sido juntados no momento da inscrição no certame.

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

Portaria PR5-G nº 8, de 14-2-2022

O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Campinas, nos autos do Processo PGE-PRC-2022/00362 e nos termos dos Decretos Estaduais n.º 56.013/10, 60.526/14 e 61.783/16, bem como Portaria GGPE-1, de 7-1-2016, resolve:

Art. 1º - A Comissão de Concurso para seleção de estagiários de Direito na Área do Contencioso Geral e Tributário Fiscal para a Seccional de Campinas Sede da Procuradoria Regional de Campinas é constituída pelos Drs. Priscila Aparecida Ravagnani, Diego Brito Cardoso, Heloise Wittmann e Anna Carolina Seni Peito Macedo Casagrande.

Art. 2º - A presidência da comissão é de responsabilidade da Dra. Priscila Aparecida Ravagnani.

Art. 3º - Dê-se ciência aos designados.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria PR5-G nº 9, de 14-2-2022

O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Campinas, nos autos do Processo PGE-PRC-2022/00361 e nos termos dos Decretos Estaduais n.º 56.013/10, 60.526/14 e 61.783/16, bem como Portaria GGPE-1, de 7-1-2016, resolve:

Art. 1º - A Comissão de Concurso para seleção de estagiários de Direito na Área do Contencioso Geral para a Seccional de Bragança Paulista da Procuradoria Regional de Campinas é constituída pelos Drs. Glauco Farinholi Zafanella, Jéssica Helena Rocha Vieira Couto, Lauro Tercio Bezerra Camara e Caio Augusto Nunes de Carvalho.

Art. 2º - A presidência da comissão é de responsabilidade do Dr. Glauco Farinholi Zafanella.

Art. 3º - Dê-se ciência aos designados.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA REGIONAL DE ARAÇATUBA

PORTARIA PR-9.G – Nº 005, de 15-02-2022

Dispõe sobre a designação da Procuradora do Estado Dra. Fernanda Augusta Hernandes Carrenho para monitoria da Dra. Maria Eduarda Mureb Sobrino Porto.

A Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Araçatuba, no uso de suas atribuições legais, consoante delegação prevista no § 2º do artigo 3º da Resolução Conjunta PGE-COR nº 01, de 07 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

Artigo 1.º - Fica designada a Dra. Fernanda Augusta Hernandes Carrenho, Procuradora do Estado Nível III, RG. n.º. 40.262.438-5 – SP e CPF n.º. 310.689.118-16, em exercício nesta Procuradoria Regional de Araçatuba, para desempenhar as atividades de monitoria à Dra. Maria Eduarda Mureb Sobrino Porto, Procuradora do Estado Nível I, RG 27.378.510-5 – RJ e CPF 147.457.267-75, nos termos do artigo 3º da Resolução Conjunta PGE-COR nº 01, de 07 de janeiro de 2022.

Publique-se.

Torna-se sem efeito a Portaria PR-9.G Nº 005, de 14-02-2022, por ter sido publicada com incorreções no D.O. de 15-02-2022, no caderno Executivo I, página 60..

PROCURADORIA REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

PROCURADORIA REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Despacho do Procurador do Estado respondendo pela Chefia, de 15/02/2022.

No Processo PGE-PRC-2022/00525- Com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8666/93, *c/* alterações posteriores, e de acordo com a Resolução PGE n.º 83, de 19 de outubro de 1994 e a nova Lei das Licitações - Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II, declaro a dispensa de licitação para a contratação da empresa DD SERVI AMBIENTAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 66.825.043/0001-14, objetivando a prestação de serviço de limpeza de caixas d’água e de dedetização geral nos prédios da PR/10, no valor de R\$ 1.050,00 (Um mil e cinquenta reais), na natureza de despesa 339039-36, UGE:400119.

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO STM Nº 10, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Designar Coordenador e Coordenador Substituto da Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões – UCCMCP, criada pelo Decreto 55.009, de 10-11-2009

O Secretário Executivo respondendo pelo expediente da Secretaria dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo, em observância aos termos do Decreto 55.009, de 10-11-2009,

Resolve:

Artigo 1º - Designar o Sr. UILHAMAR SOUZA DE ALMEIDA, RG nº 11.237.481-5, como Coordenador da Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões – UCCMCP, criada pelo Decreto 55.009, de 10 de novembro de 2009.

Artigo 2º - Designar o Sr. PAULO SHIBUYA, RG nº 7.219.668-3, como Coordenador Substituto da Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões – UCCMCP, criada pelo Decreto 55.009, de 10 de novembro de 2009.

Artigo 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de fevereiro de 2022, ficando a partir da mesma data, revogadas as disposições em contrário.

Universidade de São Paulo

REITORIA

PRÓ-REITORIAS

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Resolução CoG 8167, de 14 de fevereiro de 2022.

Altera dispositivos da Resolução CoG 8114, de 29 de julho de 2021, que estabelece normas para o Concurso Vestibular FUVEST 2022 da Universidade de São Paulo e dá outras providências, para prever a exigência de comprovação de vacinação contra a Covid-19;

O Pró-Reitor de Graduação "pro tempore" da Universidade de São Paulo (USP), tendo em vista o disposto no artigo 61 do Estatuto da Universidade e ad referendum do Conselho de Graduação (CoG), em 11.02.2022, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – Fica acrescido ao artigo 30 da Resolução CoG 8114, de 29 de julho de 2021, um § 3º com a seguinte redação:

“§ 3º - Até a segunda etapa virtual de confirmação da matrícula, de sua respectiva chamada, o ingressante deverá apresentar a comprovação de vacinação contra a Covid-19 (esquema vacinal completo) e de eventuais doses de reforço, sendo aceitos como comprovante: (NR)

“1. o cartão físico de vacinação fornecido no posto onde a pessoa foi vacinada; (NR)

“2. o certificado nacional de vacinação de covid-19, disponível no aplicativo ou na versão web do Conecte SUS Cidadão (https://conectesus.saude.gov.br/home); (NR)

“3. o certificado digital de vacinação contra a covid-19 disponível no aplicativo Poupatempo Digital; (NR)

“4. eventuais passaportes da vacina instituídos pelo Poder Público, desde que seja possível verificar sua autenticidade. (NR).”

Artigo 2º - Fica acrescido à Resolução CoG 8114, de 29 de julho de 2021, um artigo 31-A com a seguinte redação:

“Artigo 31-A - Nos termos do art. 5º da Portaria GR 7687/2021, é obrigatória a comprovação de vacinação contra a Covid-19 (esquema vacinal completo) e de eventuais doses de reforço em todas as atividades desenvolvidas nos campi da Universidade. (NR)”

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUSEU DE ARQUEOLOGIA E ETNOLOGIA

RATIFICAÇÃO

Ratifico o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso XXI da Lei nº. 8666/93 e suas alterações e conforme a Portaria GR 4683/2010.

Interessado: MUSEU DE ARQUEOLOGIA E ETNOLOGIA

Contratado: Labsynth Produtos para Laboratório Ltda

Processo: 22.1.44.71.0

Convênio: R17757 – PROAP/CAPES

Valor: R\$ 428,02

Publique-se

São Paulo, 15 de fevereiro de 2022.

Prof. Dr. Paulo Antonio Dantas De Blasis

Diretor

MAE/USP

CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA

RETIFICAÇÃO do Extrato de Convênio, publicado no DOE de 15-02-2022, referente ao Acordo de Cooperação Acadêmica Nacional entre o Centro de Energia Nuclear na Agricultura - CENA/USP - CNPJ 63.025.530/0083-50 e a Botânicochemical Tecnologias Ltda - CNPJ 42.750.816/0001-82

Onde se lê:

"Data de Assinatura: 12-02-2021"

Leia-se:

"Data de Assinatura: 12-02-2022"

EDITORIA DA USP

EDITORIA DA USP

Despacho do Diretor-Presidente, de 14-02-2021

Ratificando o Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do emitente.

Unidade interessada: Editora da Universidade de São Paulo
Processo Contratado:
2022.1.39.91.1 - Jaime Ginzburg

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES

**ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES – USP
QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 08/2018**

Processo nº 2017.1.1627.27.7

Contratante: Escola de Comunicações e Artes-USP

Contratada: ALAIR SICHOCKI – ME

Valor Global do Contrato : R\$ 98.640,00

Objeto: Prorrogação da vigência do ajuste do contrato por mais um período de 12 (meses), a partir de 12 de março de 2022.

As demais cláusulas ficam inalteradas.

**ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES – USP
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 04/2019**

Processo nº 2018.1.2157.27.5

Contratante: Escola de Comunicações e Artes-USP

Contratada: ELEVADORES ZENIT EIRELI

Valor Global do Contrato : R\$ 15.657,60

Objeto: Prorrogação da vigência do ajuste do contrato por mais um período de 12 (meses), a partir de 07 de março de 2022.

As demais cláusulas ficam inalteradas.

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

COMUNICADO EFFE 004/2022, DE 14/02/2022

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

Edital EFFE/006/2019

Convocação para as provas:

Terá início no dia 14 de março de 2022, às 8 horas, na Sala 60 do Bloco B da Escola de Educação Física e Esporte da Universidade de São Paulo, à Avenida